

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês Consultivos
	<b>3</b>	– Regimento Interno do Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos

---

## COMITÊ DE POLÍTICA DE SUBSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SINISTROS VULTOSOS DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos, doravante denominado Comitê, constituído em caráter consultivo, tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração nos temas voltados à análise das políticas de subscrição e dos parâmetros para compra de retrocessão, à orientação e acompanhamento dos sinistros vultosos e ressarcimentos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração do IRB Brasil RE.

**Parágrafo único** Aplicam-se ao Comitê e a seus integrantes as disposições relativas aos Comitês de Assessoramento contidas no Regimento Interno do Conselho de Administração do IRB Brasil Re (“Regimento do Conselho”).

### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA PERIODICIDADE

**Art. 2º** O Comitê é composto por, no mínimo, 03, e, no máximo, 05 integrantes, dentre os quais ao menos 02 integrantes, mas não mais do que 03, serão membros do Conselho de Administração, sendo os demais integrantes, em um máximo de 02 profissionais, membros externos selecionados dentre profissionais com expertise no mercado de seguros, preferencialmente em subscrição de riscos, ciências atuariais e sinistros, com comprovada capacidade técnica para desempenhar as atribuições designadas para o Comitê e que atendam aos requisitos técnicos previstos neste artigo e na regulamentação aplicável.

**§ 1º** A indicação, nomeação e destituição dos membros do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

**§ 2º** Os membros do Comitê terão mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitidas sucessivas renovações.

**Art. 3º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, 12 (doze) vezes ao ano, por convocação da sua Coordenação.

**Parágrafo Único.** A convocação e realização das reuniões do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês Consultivos
	<b>3</b>	– Regimento Interno do Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos

---

### CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** São atribuições do Comitê:

- I. Analisar e sugerir alterações, quando necessárias, nos seguintes documentos propostos pelos Vice-Presidentes de Resseguros e de Operações:
  - a) Retenções por ramos e contratos a partir do apetite de risco definido pelo Comitê de Riscos;
  - b) *Guidelines* de Subscrição – Contratos e Facultativos – de riscos no Brasil e no Exterior;
  - c) *Guidelines* de Retrocessão;
  - d) *Guideline* de Sinistros;
  - e) Políticas de Subscrição; e
  - f) Políticas de Sinistros.
- II. Monitorar o desempenho de *underwriting*, vis a vis o planejamento;
- III. Monitorar as linhas de negócios sem massa crítica suficiente/proteção;
- IV. Acompanhar os denominados “pequenos negócios, no que se refere a: mercados, países, linhas, escritórios, subsidiárias;
- V. Acompanhar o risco de não Compliance à Política de Subscrição, Retrocessões (proteções) e de acumulação de riscos incluindo catástrofes;
- VI. Acompanhar as catástrofes *man-made* e naturais conhecidas;
- VII. Acompanhar os riscos gerais decorrentes da gestão de sinistros vultosos;
- VIII. Monitorar o potencial sub provisionamento técnico;
- IX. Monitorar os riscos inerentes à diversificação de portfólio de negócios subscritos.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração da Companhia, informará o Comitê, através da sua Coordenação, acerca das matérias relevantes para o desempenho de suas atividades.

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês Consultivos
	<b>3</b>	– Regimento Interno do Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos

---

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 5º** Os membros externos integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

**Art. 6º** O Comitê poderá solicitar ao Conselho de Administração, nos casos que entender necessário, e através de sua Coordenação, a contratação de assessoria de especialistas externos, para assuntos de sua área de atuação.

**Art. 7º** Este regimento deve ser divulgado no site de relações com investidores da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º** Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 9º** As omissões verificadas neste Regimento e eventuais dúvidas ou controvérsias na sua aplicação serão dirimidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês Consultivos
	<b>3</b>	– Regimento Interno do Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos

---

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Economia sob o nº 33.376.989/0001-91, a:

- (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função de sua participação no Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, civil e criminalmente;
- (ii) abster-se de intervir em qualquer discussão em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, e ainda cientificar o Comitê do seu impedimento e da natureza e extensão do seu interesse, para inclusão em ata de reunião e;
- (iii) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Governança Corporativa, de Conformidade, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, bem como ao Código de Ética e Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

**[NOME E SOBRENOME]**

Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos do IRB Brasil RE

---

<b>Título</b>	<b>5</b>	– Unidades Deliberativas, Executivas e de Fiscalização
<b>Capítulo</b>	<b>1</b>	– Assembleia Geral de Acionistas
<b>Seção</b>	<b>2</b>	– Conselho de Administração
<b>Subseção</b>	<b>2</b>	– Comitês Consultivos
	<b>3</b>	– Regimento Interno do Comitê de Política de Subscrição e Acompanhamento de Sinistros Vultosos

---

Versão 10.0

Página 5 de 5

**Controle de alterações**

<b>Versão</b>	<b>Início de vigência</b>	<b>Principais alterações</b>
6.0	28.01.2019	Alteração de periodicidade de atualização - CONAD – 258ª RO, de 28.01.2019.
7.0	12.08.2019	Atualizado pela 220ª R.E. do CONAD, realizada em 10 de julho de 2019.
8.0	27.09.2019	Atualizado pela 266ª R.O. do CONAD, realizada em 27 de setembro de 2019.
9.0	29.10.2020	Atualizado pela 279ª R.O. do CA, realizada em 29 de outubro de 2020.
10.0	28.10.2022	Compatibilização dos normativos ao novo Estatuto Social da Companhia e ajustes decorrentes de regulamentação específica e aperfeiçoamento.